PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CNPJ: 17.906.314/0001-50
E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: 35. 3364.1144
Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37467-000 - São Sebastião do Rio Verde/MG

LEI ORDINÁRIA Nº 852/ 2010.

Cria o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das disposições Gerais

Art. 1º- Esta lei dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário e estabelece normas gerais em conformidade com o disposto no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a união Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município através do processo nº 53000.051102/2007.

Art. 2º- O Telecentro Comunitário é um espaço público promovido de computadores conectados à Internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs (Tecnologia de Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

Art. 3º- O Conselho Gestor tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhoria na organização e utilização da unidade.

CAPÍTULO II
Seção I
Da Finalidade do Conselho Gestor

Art. 4º- A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

Seção II
Das Obrigações do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 5º- O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:
I- Realizar a gestão do Telecentro;

II- guiar todo o processo de começar o telecentro e, em longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento;
III- ajudar na gestão e fiscalização do Telecentro;
IV- organizar o uso do Telecentro pela comunidade;
V- assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoas comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.;
VI- assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso à comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;
VII- organizar a distribuição e a recepção de inscrições para atividades oferecidas pelo T
Telecentro;
VIII- Organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim.
IX- cobrir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;
X- regulamentar o uso do equipamento do Telecentro;
XI- realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.

Parágrafo Único- Uma das primeiras tarefas do Conselho Gestor é identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade e designar instrutores e monitores que estarão mais envolvidos no começo e na gerência no dia-a-dia do Telecentro.

Seção III
Dos Princípios e Diretrizes do Telecentro Comunitário

Art. 6º- O Telecentro Comunitário reger-se-à pelos seguintes princípios:
I- Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;
II- igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais;

Art. 7º- A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes;
I- Participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis ;
II- desenvolvimento social e econômico da comunidade;
III- aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para construção da cidadania digital e ativa;
IV- redução da exclusão social digital, criando oportunidades aos cidadãos;
V- capacitação da população e inseri-la na sociedade.

CAPÍTULO III
Seção I
Da criação do Conselho Gestor

Art. 8º- Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município, como órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão do telecentro.

Art. 9º- O Conselho deve reunir membros da comunidade, do poder público, do corpo docente municipal, das associações diversas inclusive de moradores, enfim, deve reunir os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

Seção II
Da Composição do Conselho Gestor (CGTC)

Art. 10 - O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário – doravante denominado pela sigla CGTC, é o órgão superior de preposição, fiscalização e controle social do Telecentro.

§ 1º- O Conselho Gestor está vinculado diretamente ao Departamento Municipal de Educação.

§ 2º- O Conselho Gestor é composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes:
I - Sendo (02) representantes do governo, um, ligado ao Departamento Municipal de Educação e outro ao Gabinete do Prefeito, ambos indicados pelo Prefeito Municipal.
II- 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, dentre representantes das entidades e organizações, escolhidos bienalmente e indicados pelas próprias entidades.

§ 3º- A composição da nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho gestor serão oficializados mediante Decreto publicizado a ser baixado pelo Prefeito.

Art. 11 - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

§ 1º- Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 2º- Os membros do Conselho Gestor poderão ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.

Art. 12 - Eleito o Conselho Gestor, a cada nova Gestão municipal, deverão ser indicados novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal, ou representante indicado por ele, num prazo máximo de 10 (dez) dias sob a coordenação do Departamento Municipal de Educação.

Seção III
Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Gestor (CGTC)

Art. 13- A diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros.

Art. 14- O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, o qual obedecerá a seguinte estrutura:
I- Plenário;
II- Presidente;
III- Vice – Presidente;
IV- Secretária; e
V- Vice- Secretária.

Art. 15- O plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência do Conselho.

Art. 16- As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:
I- Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
II- representar externamente o Conselho Gestor;
III- convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
IV- expedir os atos decorrentes das deliberações do conselho, encaminhando-os a quem de direito;
VII- delegar competência desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
VIII- decidir sobre as questões de ordem;
IX- convocar reuniões as extraordinárias quando necessário;
X- propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos.

Art. 17- Ao Vice- presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das sua atribuições.

Art. 18- São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:
I- organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;
II- responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;
III- secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;
IV- distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;
V- preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;
VI- reponsabilizar-se pelo expediente do Conselho;
VII- assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhado quando delegados pelo Presidente;
VIII- comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 3 faltas consecutivas não justificadas ou intercaladas, também não justificadas, no período de um ano;

IX- executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do CGTC ou pelo Plenário.

Art. 19- As reuniões somente poderão ser realizadas com presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento Interno, em segunda convocação.

Parágrafo único- Todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e procedidas de divulgação.

CAPÍTULO IV
Das disposições finais e transitórias

Art. 20- Considerar-se-à instalado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.

Art. 21- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Rio Verde, 14 de Abril de 2010.

José de Souza Rabelo
Prefeito Municipal

Publicado em:
14 / 04 / 2010